

- todos os atos futuros que alterem ou complementem a Decisão 2011/782/PESC e o Regulamento 36/2012 do Conselho;
- anular a decisão do Conselho contida na sua comunicação de 16 de março de 2012 destinada ao recorrente, na medida em que mantém a inscrição do seu nome nas listas controvertidas;
- condenar o Conselho nas despesas.

### Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo a uma violação dos direitos fundamentais e garantias processuais, nomeadamente, dos direitos de defesa, do dever de fundamentação e do princípio de uma proteção jurisdicional efetiva, na medida em que o recorrente não recebeu uma notificação formal da sua inscrição nas listas das pessoas referidas e que os fundamentos da inscrição do seu nome indicados nos atos impugnados não são suficientes para justificar as sanções.
2. Segundo fundamento relativo a uma violação do direito de propriedade e da liberdade económica.

---

### Recurso interposto em 15 de maio de 2012 — Vila Vita Hotel und Touristik/IHMI — Viavita (VIAVITA)

(Processo T-204/12)

(2012/C 217/53)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

#### Partes

*Recorrente:* Vila Vita Hotel und Touristik GmbH (Frankfurt, Alemanha) (representantes: G. Schoenen e V. Töbelmann, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Viavita SASU (Paris, França)

#### Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 1 de março de 2012, no processo R 419/2011-1;
- condenar o IHMI nas despesas da recorrente; e
- na medida em que a outra parte no processo na Câmara de Recurso intervém neste processo, condená-la nas suas próprias despesas.

### Fundamentos e principais argumentos

*Requerente da marca comunitária:* A outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Marca comunitária em causa:* A marca nominativa «VIAVITA», para serviços das classes 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45 — Pedido de marca comunitária n.º 52201504

*Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição:* A recorrente

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Marca nominativa austríaca «VILA VITA PARC» registada sob o n.º 154631, para serviços das 39 e 42; Marca figurativa alemã «VILA VITA TOURISTIK GMBH» registada sob o n.º 2097301, para produtos e serviços das classes 3, 35, 37, 39 e 41

*Decisão da Divisão de Oposição:* Deferimento parcial da oposição

*Decisão da Câmara de Recurso:* Anulação da decisão impugnada e indeferimento da oposição

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 42.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho.

---

### Recurso interposto em 14 de maio de 2012 — Shark/IHMI — Monster Energy (UNLEASH THE BEAST!)

(Processo T-217/12)

(2012/C 217/54)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

#### Partes

*Recorrente:* Shark AG (Innsbruck, Áustria) (representantes: D. Campbell, Barrister, e P. Strickland, Solicitor)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Monster Energy Company (Corona, Estados Unidos)

#### Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 1 de março de 2012, no processo R 360/2011-1; e
- condenar o Instituto e a outra parte no processo na Câmara de Recurso nas suas próprias despesas e nas despesas da recorrente.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Marca comunitária registada objeto do pedido de declaração de nulidade:* A marca nominativa «UNLEASH THE BEAST!», para produtos da classe 32 — Registo de marca comunitária n.º 5093174

*Titular da marca comunitária:* A outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Parte que pede a declaração de nulidade da marca comunitária:* A recorrente

*Fundamentos do pedido de declaração de nulidade:* Marca nominativa comunitária «BRING OUT THE BEAST» registada sob o n.º 2729366, para produtos da classe 32; Marca figurativa comunitária «COOL BITE BRING OUT THE BEAST» registada sob o n.º 2730133, para produtos da classe 32

*Decisão da Divisão de Anulação:* Declaração de nulidade da marca comunitária controvertida

*Decisão da Câmara de Recurso:* Anulação da decisão impugnada e indeferimento do pedido de declaração de nulidade

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 57.º, n.º 2, do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho.

---

**Recurso interposto em 22 de maio de 2012 — Micrus Endovascular/IHMI — Laboratórios Delta (DELTA)**

**(Processo T-218/12)**

(2012/C 217/55)

*Língua em que o recurso foi interposto:* inglês

**Partes**

*Recorrente:* Micrus Endovascular LLC (Wilmington, Estados Unidos) (representante: B. Brandreth, Barrister)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Laboratórios Delta Lda (Queluz, Portugal)

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 6 de março de 2012 no processo R 244/2011-2; e
- condenar o recorrido nas despesas do recorrente incorridas na Câmara de Recurso e no Tribunal Geral.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* a recorrente

*Marca comunitária em causa:* marca nominativa «DELTA» para produtos da classe 10, pedido de marca comunitária n.º 6655906

*Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição:* a outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* registo internacional n.º 131374 da marca figurativa «DELTA PORTUGAL» para produtos da classe 5; marca figurativa portuguesa «DELTA PORTUGAL», registada com o n.º 140578, para produtos da classe 5; designação comercial «LABORATÓRIOS DELTA» registada com o número 23113

*Decisão da Divisão de Oposição:* procedência da oposição

*Decisão da Câmara de Recurso:* negação de provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009

---

**Recurso interposto em 25 de maio de 2012 — Sunrider/IHMI — Nannerl (SUN FRESH)**

**(Processo T-221/12)**

(2012/C 217/56)

*Língua em que o recurso foi interposto:* inglês

**Partes**

*Recorrente:* The Sunrider Corp. (Estados Unidos) (representantes: N. Dontas e E. Markakis, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Nannerl GmbH & Co. KG (Anthering bei Salzburg, Áustria)

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar o presente recurso admissível;
- anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 26 de março de 2012 no processo R 2401/2010-4;
- condenar o IHMI nas despesas do recorrente incorridas no presente processo no Tribunal Geral; e
- condenar o IHMI nas despesas em que o recorrente necessariamente incorreu no subjacente processo na Quarta Câmara de Recurso.